DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10463/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24005/2017
PROTOCOLO	: 1865139
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
JURISDICIONADO	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de aposentadoria por incapacidade permanente, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora **ANDRÉIA DUARTE AGUIAR**, nascida em 22/03/1978, Matrícula n. 371858/03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 84-85 (ANÁLISE ANA-DFAPP-7667/2020) sugeriu o Registro da Aposentadoria.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu parecer às fls. 86 opinando pelo registro do ato, nos termos do inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar 160/2012.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos que instruem o feito, verifico que o benefício foi concedido em conformidade com a legislação vigente pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27, 70 e 71, todos da Lei Complementar n. 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por incapacidade permanente, concedida com proventos proporcionais à servidora **ANDRÉIA DUARTE AGUIAR**, conforme Decreto "PE" n. 3.182/2017, publicado no DIOGRANDE n. 5.004, em 18.09.2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR